



SUMÁRIO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO I	Da Identificação.....	2
CAPÍTULO II	Dos Níveis e Modalidades da Educação.....	3
CAPÍTULO III	Das Finalidades e Objetivos.....	4
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR.....	7
CAPÍTULO I	Do Corpo Administrativo e Pedagógico.....	7
SEÇÃO I	Da Direção.....	7
SEÇÃO II	Dos Órgãos Colegiados.....	9
SEÇÃO III	Da Secretaria Escolar.....	10
SEÇÃO IV	Da Coordenação de Turno.....	12
SEÇÃO V	Da Coordenação Pedagógica.....	13
SEÇÃO VI	Do Corpo Docente.....	16
CAPÍTULO II	Da Equipe de Serviços Gerais.....	18
SEÇÃO I	Do Inspetor de Alunos.....	18
SEÇÃO II	Do Agente de Serviço.....	18
SEÇÃO III	Do Servente.....	19
CAPÍTULO III	Do Corpo Discente.....	19
CAPÍTULO IV	Da Organização Disciplinar.....	20
SEÇÃO I	Das Penalidades aplicáveis ao Corpo Discente.....	21
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO.....	22
CAPÍTULO I	Do Projeto Político-Pedagógico.....	22
CAPÍTULO II	Do Currículo.....	22
CAPÍTULO III	Do Calendário Escolar.....	23
CAPÍTULO IV	Da Matrícula, Da Organização de Turmas e das Transferências.....	24
CAPÍTULO V	Da Dependência / Progressão Parcial.....	29
CAPÍTULO VI	Do Sistema de Avaliação.....	30
SEÇÃO I	Do Processo de Avaliação.....	31
SEÇÃO II	Da Periodicidade e do Registro.....	31
SEÇÃO III	Da Atribuição de Notas.....	31
SEÇÃO IV	Da Promoção e da Retenção.....	32
SEÇÃO V	Da Recuperação.....	33
SEÇÃO VI	Da Classificação e da Reclassificação.....	34
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	35
ANEXOS		
Matriz Curricular da Educação Infantil		36
Matriz Curricular do Ensino Fundamental – 1º segmento: anos iniciais (1º ao 5º ano de escolaridade)		37
Matriz Curricular do Ensino Fundamental – 2º segmento: anos finais (6º ao 9º ano de escolaridade)		37
Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 1º segmento: I à V fase de escolaridade.....		38
Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 2º segmento: VI à IX fase de escolaridade		38
Matriz Curricular do Ensino Médio.....		39
Matriz Curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações		40



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá são mantidas pela Prefeitura Municipal de Maricá e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. A Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá é composta por diferentes níveis e modalidades de ensino, identificadas de acordo com o tipo de atendimento a que se destinam:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio;
- d) Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- e) Educação de Jovens e Adultos;
- f) Educação Inclusiva;
- g) Educação do Campo.

h) Educação Escolar Indígena;(NR)

"Alínea h acrescentada peloPARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá.

i) Educação Escolar Quilombola;(NR)

"Alínea i acrescentada peloPARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá.

§ 2º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá funcionam em horário parcial, objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas a melhor qualidade do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

§ 3º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá são classificadas de acordo com o número de matrículas, conforme dispõe norma específica da Secretaria Municipal de Educação de Maricá.

§ 4º. O presente Regimento é o documento legal da Secretaria Municipal de Educação que fixa a organização administrativo-didático-pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares, ficando sob a



responsabilidade de cada uma a construção de seu Projeto Político-Pedagógico que, em linhas básicas, deverá integrar-se ao presente Regimento.

Art. 2º. O acesso à educação oferecido pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá é público e gratuito, direito da população e dever do Poder Público, a serviço das necessidades e peculiaridades do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independente de gênero, de identificação étnico-racial, situação socioeconômica, credo religioso, político e livre de qualquer preconceito ou discriminação.

CAPITULO II DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

Art. 3º. A Educação Básica ministrada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá abrangerá os seguintes níveis e modalidades do ensino:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL: etapa inicial da Educação Básica, organizada em creche, com atendimento à criança até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, e em pré-escola para atendimento à criança de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, escalonada da seguinte forma:

– Creche:

- a) Berçário I (B I): 04 (quatro) meses até 11 (onze) meses de idade;
- b) Berçário II (B II): 01 (um) ano até 01 (um) ano e 11 (onze) meses de idade;
- c) Maternal I (M I): 02 (dois) anos até 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- d) Maternal II (M II): 03 (três) até 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

– Pré-Escola:

- a) Pré-Escola I (P I): 04 (quatro) anos até 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- b) Pré-Escola II (P II): 05 (cinco) anos até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e transitórias, a modulação acima poderá ser alterada, com a expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Direção da Unidade Escolar.

II. ENSINO FUNDAMENTAL: organizado em 09 (nove) anos, atende a população a partir de 06 (seis) anos de idade, sendo 05 (cinco) anos a duração dos anos iniciais (1º segmento) e 04 (quatro) anos a duração dos anos finais (2º segmento).

- a) O 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental tem como objetivo a alfabetização e será voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.
- b) O 4º e 5º anos de escolaridade terão como objetivos a ampliação e o aprofundamento das aprendizagens básicas imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.
- c) O 2º segmento do Ensino Fundamental (anos finais), com duração de 04 (quatro) anos, compreenderá do 6º ao 9º ano de escolaridade.

III. ENSINO MÉDIO: etapa final da Educação Básica, com duração de 03 (três) anos, organizado em 03 (três) anos de escolaridade.



IV. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: organizada em 04 (quatro) anos de escolaridade.

V. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, compreende da I a IX fase do Ensino Fundamental, sendo a I fase destinada à Alfabetização, composta por 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, as fases II, III, IV e V compostas por 100 (cem) dias letivos e 300 (trezentas) horas semestrais e as fases VI, VII, VIII e IX compostas por 100 (cem) dias letivos e 500 (quinhentas) horas semestrais.

VI. EDUCAÇÃO INCLUSIVA: destinada aos educandos com necessidades educacionais especiais e oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.

VII. EDUCAÇÃO DO CAMPO: destinada ao atendimento das populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida.

VIII. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

IX. EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá têm por finalidade ministrar a Educação Básica, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e a de seu preparo para o exercício da cidadania através:

- I.** da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II.** da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do Cidadão, do Estado, da Família e dos grupos que compõem a comunidade;
- III.** da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, política, religiosa, étnico-racial, nacionalidade ou qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 5º. A Educação Infantil terá como objetivos:

- I.** proporcionar o desenvolvimento integral da criança até os 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- II.** favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso;
- III.** proporcionar à criança a aquisição de hábitos e atitudes de vida social, garantindo à mesma o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à integração com outras crianças;
- IV.** garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental;
- V.** garantir às crianças as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar e a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares.

Art. 6º. O Ensino Fundamental terá como objetivos:

- I.** desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita



e do cálculo;

II. favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. oportunizar o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. favorecer o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social;

V. valorizar a experiência do aluno e da cultura local, contribuindo para a construção de identidades afirmativas, fornecendo-lhes instrumentos mais complexos de análise da realidade que possibilitem o acesso a níveis universais de explicação dos fenômenos, propiciando-lhes os meios para transitar entre a sua e outras realidades e culturas e participar de diferentes esferas da vida social, econômica e política.

Art. 7º. Os 03 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I. a alfabetização e o letramento;

II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da língua portuguesa, a literatura, a música e demais artes, a educação física, assim como o aprendizado da matemática, da ciência, da história e da geografia;

III. a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo e deste para o terceiro ano de escolaridade.

Art. 8º. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental formam um bloco pedagógico não passível de interrupção, voltado para ampliar ao aluno as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhes permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 9º. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais (1º segmento) do Ensino Fundamental e completam-se nos anos finais (2º segmento), ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo.

Art. 10. O Ensino Médio terá como objetivos:

I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II. preparar o educando para o trabalho e a cidadania, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade à novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III. aprimorar os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 11. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada às diferentes formas de educação, do trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.



Art. 12. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será integrada com o Ensino Médio, observando os objetivos e definições contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 13. A modalidade Educação de Jovens e Adultos terá como objetivos:

I. oferecer ao jovem ou adulto o acesso progressivo a outros níveis e modalidades da Educação Básica e Profissional, assim como a outras oportunidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento;

II. desenvolver, através da educação, a autoestima, visando à autorrealização;

III. inserir-se no mundo do trabalho, com melhores condições de desempenho, participação crítica e efetiva nos movimentos e demandas sociais;

IV. acessar às diferentes manifestações culturais, proporcionando-lhes a compreensão e ação no mundo em que vivem.

Art. 14. A idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos.

Art. 15. A Educação Inclusiva tem por objetivo promover a autoestima dos alunos, desenvolver solidariedade e companheirismo entre alunos com e sem necessidades educacionais especiais.

Art. 16. A modalidade Educação Inclusiva é destinada aos educandos com necessidades educacionais especiais e oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, devendo contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado será oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria unidade escolar, em outra escola ou em centros especializados, sendo implementado por professores e profissionais com formação especializada, e/ou em serviço de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas.

Art. 17. O atendimento inclusivo constará do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, observadas as normas emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A modalidade Educação do Campo oferecida pela Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, destinando-se às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida dos agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

§ 1º. A Educação do Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos no Ensino Fundamental em idade própria.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação adotará providências para que as crianças e os jovens com necessidades especiais, objeto da modalidade de Educação Inclusiva, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, preferencialmente em Unidades Escolares comuns da Rede Pública Municipal de Ensino regular, bem como o acesso ao atendimento especializado.



Art. 19. A Educação Infantil e os anos iniciais (1º segmento) do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de Unidades Escolares e de deslocamento das crianças.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e que as crianças sejam transportadas do campo para o campo.

Art. 20. Para os anos finais (2º segmento) do Ensino Fundamental a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

Parágrafo único. A oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos e dos anos finais (2º segmento) do Ensino Fundamental também deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservando o princípio intracampo.

Art. 21. Para a modalidade Educação do Campo, a Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte, em conformidades com povos do campo, em atendimento da legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das Unidades Escolares do Campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas, quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

Art. 22. A oferta de Educação do Campo com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional em vigor.

Art. 23. As Unidades Escolares multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

Art. 24. As atividades constantes das propostas pedagógicas das Unidades Escolares do Campo, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CORPO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 25. Integram o Corpo Administrativo e Pedagógico das Unidades Escolares:

I. Direção;

II. Órgãos Colegiados;

III. Secretaria Escolar;

IV. Coordenação de Turno;



V. Coordenação Pedagógica;

VI. Corpo Docente.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 26. A Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá será exercida por profissional(is) legalmente habilitado(s) de acordo com a Legislação e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A posse da Direção se dará após publicação da nomeação no órgão oficial da imprensa do Município.

Art. 27. O(A) Diretor(a) será assessorado(a) por Diretor(es) Adjunto(s), de acordo com a classificação da escola.

Parágrafo único. Os quantitativos referentes à função de Diretor(a) Adjunto(a) são fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Compete ao(a) Diretor(a) da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino:

I. representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se por seu funcionamento perante a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos e privados;

II. dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento, tais como:

a) zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;

b) promover a articulação com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Unidade Escolar;

c) elaborar e executar, juntamente com os demais integrantes do Corpo Administrativo e Pedagógico e Corpo Discente, o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

d) criar e acompanhar os trabalhos da Unidade Executora;

e) encaminhar as atividades e reuniões dos demais integrantes do Corpo Administrativo e Pedagógico e Corpo Discente;

f) dirigir e/ou acompanhar a execução do Conselho de Classe;

g) administrar, juntamente com a Unidade Executora, os recursos destinados à Unidade Escolar através de verbas públicas e os gerados pela própria escola, deles prestando conta;

h) assinar, juntamente com o Secretário Escolar, os documentos escolares, pelos quais respondem conjunta e solidariamente, para todos os fins legais;

i) assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos no calendário letivo;

j) zelar pelo patrimônio sob guarda da Unidade Escolar;

k) estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da educação de forma



continuada;

l) zelar para que seja respeitada a plena gratuidade dos serviços prestados pela Unidade Escolar;

m) divulgar e zelar pelo cumprimento das normas disciplinares estabelecidas neste Regimento.

Art. 29. Compete ao(a) Diretor(a) Adjunto(a):

I. assistir o(a) Diretor(a) da Unidade Escolar;

II. receber e compartilhar delegação de competência do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar;

III. substituir o(a) Diretor(a) nos seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento, responsabilizando-se por todas as atividades realizadas.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 30. Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento às atividades da Unidade Escolar.

Art. 31. São Órgãos Colegiados:

I. Conselho de Classe;

II. Unidade Executora.

Art. 32. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e neste Regimento, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 33. O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades / dificuldades apontadas no processo ensino-aprendizagem.

Art. 34. O Conselho de Classe é constituído pelo(a) Diretor(a) e /ou Diretor(a) Adjunto(a), pela Coordenação Pedagógica, pelo Corpo Docente e pelo(a) aluno(a) representante de turma.

§ 1º. É assegurado ao(a) aluno(a) representante de turma o direito de participar dos Conselhos de Classe. Essa participação é restrita ao momento de avaliação global da turma.

§ 2º. O(A) aluno(a) representante expõe, no início da reunião, as dificuldades da turma, sugestões, opiniões e depoimentos colhidos entre os colegas.

§ 3º. Nos termos do parágrafo único do artigo 134 deste Regimento, o(s) Professor(es) de Apoio Educacional Especializado e um profissional da Equipe da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação constituirão o Conselho de Classe, quando se fizer necessário.

~~**Art. 35.** O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente em datas previstas pela Direção da Unidade Escolar e pelo calendário escolar, pelo menos 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.~~



Art. 35. O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente em datas previstas pela Direção da Unidade Escolar e pelo calendário escolar, pelo menos 03 (três) / 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. (NR)

.. **Artigo acrescentado** pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

Art. 36. As reuniões do Conselho de Classe, presididas pelo(a) Diretor(a) ou seu representante, são lavradas em ata como forma de registro das decisões tomadas, e assinada por todos os presentes.

Art. 37. A decisão de aprovação do aluno pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor, é registrada em ata e no diário de classe, inclusive na papeleta de resultado final, no campo das observações, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.

§ 1º. A ausência do professor no Conselho de Classe é considerada falta grave.

§ 2º. Não se afasta a hipótese de ausência justificada do professor no Conselho de Classe, que deve, no entanto, ser compensada pelo cuidado do professor impedido, de deixar seus diários totalmente preenchidos e enviar, por escrito, a sua análise daqueles alunos encaminhados à decisão do colegiado.

§ 3º. O diário de classe que não estiver devidamente preenchido e de posse da Unidade Escolar antes do início do Conselho de Classe Final, o aluno terá o seu resultado definido pelo Colegiado.

Art. 38. Compete ao Conselho de Classe:

I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo ensino-aprendizagem;

II. propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino, avaliação e de estudos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III. estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos alunos, em consonância com a proposta pedagógica curricular da Unidade Escolar;

IV. acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino-aprendizagem;

V. atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do aluno para ano / fase subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do aluno;

VI. analisar pedidos de revisão de resultados finais recebidos pela Secretaria da Unidade Escolar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após sua divulgação.

Art. 39. A Unidade Executora é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à escola, tendo como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas da Unidade Escolar.

§ 1º. A Unidade Executora é uma denominação genérica para referir-se à uma entidade representativa das escolas públicas integrada por membros das comunidades escolar e local, constituída para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas.

§ 2º. As finalidades, a composição e competências da Unidade Executora são definidas em estatuto próprio por legislação específica.



SEÇÃO III DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 40. A função de Secretário Escolar será exercida por profissional(is) legalmente habilitado(s) de acordo com a legislação em vigor e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Compete ao Secretário:

I. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

II. responsabilizar-se pela expedição e tramitação de qualquer documento, assinando, conjuntamente com o(a) Diretor(a) (atestados, transferências, históricos escolares, diplomas, certificados, atas e outros documentos oficiais);

III. cuidar do serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo e inativo;

IV. articular-se com a Coordenação Pedagógica para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos referentes às atividades regulares;

V. manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;

VI. manter atualizada a pasta de legislação em vigor;

VII. impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da Unidade Escolar, de qualquer documento elencado no art. 43 deste Regimento ou algum outro que esteja sob a guarda da Secretaria ou que for considerado importante / necessário para o andamento do serviço;

VIII. adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

IX. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;

X. cuidar do recebimento e expedição de transferências, de processo e da correspondência oficial;

XI. receber, registrar, distribuir e controlar o fluxo de processo e da correspondência oficial;

XII. prestar informações e esclarecimentos referentes ao funcionamento administrativo da Unidade Escolar e aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado pelo poder público, por alunos, responsáveis e pelo público em geral;

XIII. manter atualizada a estatística e as ocorrências da Unidade Escolar;

XIV. executar outras tarefas delegadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar no âmbito de sua competência.

§ 1º. A conferência das notas, dias letivos, frequência dos alunos, registros de transferências, de desistência e lançamento de nome do aluno no(s) diário(s) de classe é de competência da Secretaria, e, havendo falta de registros no diário de classe, deverá ser comunicado à Orientação Pedagógica, que adotará as medidas necessárias para que os mesmos sejam realizados com a frequência desejada.

§ 2º. Por necessidade administrativa, na falta do(a) Secretário(a) Escolar, as atribuições dispostas acima são exercidas pelo Diretor da Unidade Escolar.



Art. 42. A Secretaria Escolar contará com Auxiliar(es) de Secretaria para os serviços inerentes ao setor.

§ 1º. Os quantitativos referentes à função de Auxiliar de Secretaria são fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Ao(s) Auxiliar(es) de Secretaria compete executar os serviços designados pelo(a) Secretário(a) Escolar e / ou pela Direção da Unidade Escolar, e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 43. A Secretaria Escolar adotará os seguintes documentos de escrituração e arquivo:

I. livro de matrícula;

II. pasta do aluno contendo ficha individual com foto, ficha de matrícula, histórico escolar, cópia da certidão de nascimento/casamento ou cópia da identidade (Registro Geral) do aluno, cópia do documento de identidade do pai/mãe/responsável legal, cópia do cadastro de pessoa física – CPF (para os alunos a partir dos 14 anos), cópia da carteira de vacinação (para os alunos de 0 a 6 anos de idade), especificação oficial do tipo sanguíneo, cópia do comprovante de residência atual, cópia do documento judicial de guarda de menor, se for o caso; atestado de saúde para prática esportiva; ata(s) de resultados de exames especiais de classificação e reclassificação, se tal(is) procedimento(s) tiver(em) sido adotado(s);

III. livro de registro de certificados e diplomas emitidos;

IV. livro de atas de dependências cursadas pelos alunos;

V. livro de registro de complementação curricular e / ou adaptação de estudos;

VI. livro de atas de resultados finais, constando delas também cancelamentos de matrículas e transferências ocorridas;

VII. livro de atas de incineração de documentos, com assinatura do Secretário, do Diretor e do Inspetor Escolar;

VIII. livro de ponto, ou outro processo substitutivo, em que se anote a presença de funcionários e professores, bem como os dias letivos;

IX. diários de classe, destinados aos registros, pelo professor, da frequência diária do aluno, da matéria lecionada e dos resultados das avaliações;

X. pasta contendo boletim escolar bimestral, contendo os registros avaliativos do aluno;

XI. pasta individual de cada professor e/ou funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função;

XII. pasta de dados estatísticos;

XIII. pasta destinada ao arquivo de atividades de recuperação paralela dos alunos;

XIV. outros, que se mostrarem necessários para o andamento do serviço.

§ 1º. Além dos documentos descritos no inciso II, a pasta do aluno com necessidades especiais, incluído na Rede Pública Municipal de Ensino Municipal de Maricá, deverá conter também: cópia do laudo médico ou parecer pedagógico da Equipe de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, ficha de matrícula do atendimento educacional especializado e fichas de avaliação e flexibilização curricular.



§ 2º. Além dos documentos descritos no inciso II, a pasta do aluno matriculado na Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverá conter também a Ficha de Estágio ou documento referente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE TURNO

Art. 44. A Coordenação de Turno é responsável por planejar, supervisionar e auxiliar o funcionamento das rotinas da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os critérios para a ocupação e os quantitativos referentes à função de Coordenação de Turno serão fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Compete à Coordenação de Turno:

- I.** orientar e supervisionar o fiel cumprimento dos horários de aula;
- II.** proceder o início e o término das atividades de cada turno, garantindo a regularidade de entrada e saída dos educandos;
- III.** providenciar a distribuição dos profissionais ligados à rotina escolar pelos espaços da Unidade Escolar para garantir o seu funcionamento normal;
- IV.** prestar assistência e orientação aos docentes e discentes e demais servidores da Unidade Escolar para a realização de suas atividades diárias;
- V.** controlar a disciplina dos alunos e o cumprimento das normas estabelecidas, embasando-se no Regimento Escolar, registrando as infrações e as medidas adotadas;
- VI.** assessorar a Direção da Unidade Escolar no acompanhamento e controle de todas as atividades que compõem o cotidiano escolar;
- VII.** manter a Direção da Unidade Escolar informada de qualquer irregularidade no seu campo de atuação;
- VIII.** participar das reuniões e festividades promovidas na Unidade Escolar;
- IX.** providenciar junto à Direção materiais solicitados pelos docentes para atendimento de suas atividades pedagógicas.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 46. A Coordenação Pedagógica é constituída de:

- I.** Orientador Pedagógico;
- II.** Orientador Educacional.

~~**Parágrafo único.** Os quantitativos referentes a cada um dos incisos deste artigo são fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.~~

Parágrafo Único. A quantidade referente a cada um dos incisos deste artigo será fixada por Resolução da Secretaria de Educação. (NR)



Parágrafo Único com redação determinada pelo pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

Art. 47. Cabe à Orientação Pedagógica:

I. colaborar com a Direção e promover o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada a legislação em vigor;

II. dinamizar o processo de elaboração e desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar junto à comunidade escolar;

III. assessorar o Diretor em todas as ações pedagógicas;

IV. promover a atualização contínua do Corpo Docente, tanto por ações próprias da Unidade Escolar, quanto por ações integradas com a Secretaria Municipal de Educação;

V. estar atenta às relações entre Corpo Docente, Discente e demais elementos do Corpo Administrativo e Pedagógico, assim como às relações entre a Unidade Escolar e a Comunidade e, se preciso for, apresentar sugestões para melhorá-las;

VI. planejar o estudo, a execução e controle de normas didáticas de maneira que haja um bom rendimento escolar;

VII. acompanhar o desenvolvimento da proposta curricular dos diferentes níveis da Educação Básica;

VIII. estabelecer linhas de comunicação, de forma que a comunidade escolar tome conhecimento do andamento de todas as atividades da escola;

IX. viabilizar a participação da escola nos projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os já existentes de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

X. orientar os professores quanto ao preenchimento dos diários, a coordenação sequencial dos conteúdos a serem trabalhados e registrados diariamente, bem como acompanhar o registro das notas avaliativas, conteúdos, aulas previstas e dadas, antes da entrega dos diários para a conferência do Secretário Escolar;

XI. dinamizar as reuniões pedagógicas e de Conselho de Classe, juntamente com a Orientação Educacional e demais elementos do Corpo Administrativo e Pedagógico, agilizando propostas sugeridas após realização das mesmas que objetivem a melhoria do processo educacional;

XII. organizar e manter atualizados os registros e o controle dos trabalhos desenvolvidos em sua área de atuação;

XIII. coordenar e vistoriar a elaboração das avaliações a serem aplicadas aos alunos, bem como os conteúdos e todo o processo de recuperação dos alunos;

XIV. planejar e dinamizar a flexibilização curricular para alunos com necessidades especiais com a Orientação Educacional, Professor(es) Regente(s), Professor(es) de Apoio Educacional Especializado, posteriormente vistado pela equipe de Educação Inclusiva da Secretaria de Educação;

XV. planejar, dinamizar e executar procedimentos relativos à complementação curricular e / ou adaptação de estudos, amparo especial, aproveitamento de estudos realizados com êxito, assim como os inerentes ao processo de classificação e reclassificação de alunos, junto com a Orientação Educacional e Professor(es) Regente(s);

XVI. verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações



estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

XVII. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria Unidade Escolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional.

XVIII. Encaminhar os relatórios e documentos solicitados pela Secretaria de Educação.

Inciso XVIII acrescentado pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

Art. 48. Cabe à Orientação Educacional:

I. subsidiar a equipe escolar com informações relativas às características da comunidade em que a escola está inserida, colaborando para a organização e adequação do currículo;

II. participar do planejamento e da execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III. participar dos projetos propostos pela Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar;

IV. promover atendimentos individuais e coletivos, por meio de projetos específicos;

V. desenvolver processo de orientação para o trabalho, desenvolvendo atitudes de valorização como meio de realização pessoal e social;

VI. viabilizar o processo de integração Escola – Família – Comunidade, a fim de criar um espaço educativo comum;

VII. identificar com o Corpo Docente e com a Orientação Pedagógica causas determinantes do baixo rendimento escolar e indisciplina dos alunos;

VIII. elaborar estratégias para um melhor relacionamento entre professor / aluno e comunidade escolar;

IX. planejar em conjunto com a Orientação Pedagógica reuniões e encontros de professores com o objetivo de promover a coordenação horizontal do currículo e encaminhar problemas comuns;

X. fornecer subsídios aos professores e funcionários para o melhor trabalho à alunos com dificuldades de relacionamento e disciplina;

XI. dinamizar periodicamente reuniões de pais/responsáveis informando-os sobre a frequência e rendimento dos alunos;

XII. encaminhar juntamente com a Orientação Pedagógica as reuniões pedagógicas e de Conselho de Classe;

XIII. tomar as providências cabíveis em relação ao aluno com baixa frequência e ou indisciplina, junto à Direção da Unidade Escolar, Pais / Responsáveis e Conselho Tutelar;

XIV. participar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

XV. observar e acompanhar os educandos com vistas às possíveis necessidades educacionais e posterior encaminhamento aos serviços e apoio especializado;

XVI. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos ofertados pela



Secretaria Municipal de Educação e pela própria Unidade Escolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

XVII. planejar e dinamizar a flexibilização curricular para alunos com necessidades especiais com a Orientação Pedagógica, Professor(es) Regente(s), Professor(es) de Apoio Educacional Especializado, posteriormente vistado pela equipe de Educação Inclusiva da Secretaria de Educação;

XVIII. planejar, dinamizar e executar procedimentos relativos à complementação curricular e / ou adaptação de estudos, amparo especial, aproveitamento de estudos realizados com êxito, assim como os inerentes ao processo de classificação e reclassificação de alunos, junto com a Orientação Pedagógica e Professor(es) Regente(s);

XIX. conferir o registro de frequência dos alunos no diário de classe;

XX. organizar o processo de escolha do aluno representante e implementar o Grêmio Estudantil nas Unidades Escolares.

XXI. Encaminhar os relatórios solicitados pela Secretaria de Educação.

Inciso XVIII acrescentado pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

Art. 49. A equipe de Coordenação Pedagógica assiste pedagogicamente a equipe de Serviços Gerais, a fim de que os trabalhos por ela desenvolvidos se realizem conforme a filosofia educacional da Unidade Escolar.

SEÇÃO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 50. A docência fundamenta-se em troca de experiências estabelecidas entre professores e alunos, numa dinâmica participativa, com vistas ao processo de apropriação, construção, reconstrução e ampliação do conhecimento do educando.

Art. 51. O Corpo Docente é constituído pelos Professores em exercício na Unidade Escolar.

§ 1º. A Unidade Escolar contará com Professor(es) de Apoio Educacional Especializado para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, quando se fizer necessário.

§ 2º. Os quantitativos referentes à função de Professor de Apoio Educacional Especializado são fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. Os direitos, as competências e os deveres do Corpo Docente são:

I. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na Unidade Escolar, respeitando a adversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino aprendizagem;

II. respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida neste Regimento;

III. participar da elaboração e cumprimento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

IV. elaborar e cumprir plano de trabalho, seguindo o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;



- V.** zelar pela aprendizagem dos alunos, procedendo continuamente a avaliação do aproveitamento escolar, replanejando quando necessário, registrando os avanços e as dificuldades;
- VI.** participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria Unidade Escolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- VII.** propor e colaborar com os diversos setores da Unidade Escolar nas ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- VIII.** requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da Unidade Escolar;
- IX.** ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- X.** tomar conhecimento das disposições deste Regimento;
- XI.** ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e atividades pedagógicas;
- XII.** manter atualizada toda documentação de sua competência (diários, fichas de avaliação etc.), não a retirando da Unidade Escolar;
- XIII.** integrar os Conselhos de Classe;
- XIV.** participar das reuniões administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar;
- XV.** proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- XVI.** proceder de forma segura e responsável a avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos utilizando-se dos instrumentos indicados neste Regimento;
- XVII.** participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais e posterior encaminhamento aos serviços e apoio especializado, se necessário;
- XVIII.** apresentar, no prazo indicado pela Direção, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- XIX.** rever e ajustar mensalmente o planejamento, após análise dos índices de aproveitamento dos alunos;
- XX.** estar presente a sala de aula na hora determinada para o início da mesma, retirando-se somente após vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;
- XXI.** comunicar previamente à Direção quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- XXII.** planejar e dinamizar a flexibilização curricular para alunos com necessidades especiais com a Orientação Pedagógica, Orientação Educacional e Professor(es) de Apoio Educacional Especializado, posteriormente vistado pela Equipe de Educação Inclusiva a Secretaria de Educação;
- XXIII.** planejar, dinamizar e executar procedimentos relativos à complementação curricular, adaptação de estudos, amparo especial, aproveitamento de estudos realizados com êxito, assim como os inerentes ao



processo de classificação e reclassificação de alunos, junto com a Orientação Pedagógica e Orientação Educacional;

XXIV. manter com a Direção, os colegas, demais funcionários, alunos e com pais e/ou responsáveis de alunos, o espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensáveis à eficiência ao processo educativo;

XXV. zelar pelo patrimônio da Unidade Escolar.

Art. 53. Ao Corpo Docente é vedado:

I. ocupar-se, em sala de aula e durante o período de trabalho, de assuntos e atividades que não sejam pertinentes às finalidades educacionais e à sua função;

II. tomar decisões que venham a comprometer e/ou prejudicar o processo pedagógico;

III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente alunos ou qualquer membro da comunidade escolar;

IV. expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;

V. ausentar-se da Unidade Escolar, sem a prévia autorização da Direção;

VI. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas e quaisquer outros aparelhos eletrônicos sem fins pedagógicos pertinentes à aula;

VII. divulgar, utilizando qualquer meio de comunicação e/ou publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Unidade Escolar ou de aluno sem a prévia autorização e conhecimento da Direção da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

VIII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da Direção da Unidade Escolar;

IX. comparecer com seus alunos a manifestações de qualquer natureza, sem prévia autorização da Direção.

CAPÍTULO II DA EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 54. A equipe de Serviços Gerais é constituída de:

I. Inspetor de Alunos;

II. Agente de Serviço;

III. Servente.

Parágrafo único. Os quantitativos dos servidores a que se referem os incisos deste artigo são fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55. Cabe à Equipe de Serviços Gerais garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária às atividades da Unidade Escolar e ter atitudes compatíveis com o ambiente escolar.



DO INSPETOR DE ALUNOS

Art. 56. Compete ao Inspetor de Alunos:

- I. zelar pelo cumprimento dos horários de aula e atividades escolares;
- II. manter um bom relacionamento disciplinar entre e com os alunos, tratando-os com respeito e dignidade;
- III. dar conhecimento imediato à Direção dos casos de grave infração disciplinar;
- IV. prestar assistência aos alunos no recinto da Unidade Escolar;
- V. atender aos professores nas solicitações de material didático e na organização do ambiente escolar;
- VI. auxiliar na realização de solenidades, festas e outras atividades propostas pela escola.

SEÇÃO II DO AGENTE DE SERVIÇO

Art. 57. Compete ao Agente de Serviço:

- I. preparar e servir as refeições escolares, segundo as normas específicas do setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
- II. cuidar da higiene e arrumação das dependências da cozinha, da despensa e refeitório;
- III. cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos de cozinha;
- IV. observar as normas de apresentação e higiene pessoal que orientam a ação do profissional que prepara e/ou serve alimentação;
- V. manter um bom relacionamento com os alunos, tratando-os com respeito e dignidade.

SEÇÃO III DO SERVENTE

Art. 58. Compete ao Servente:

- I. a conservação e limpeza do prédio, instalações, mobiliários e áreas externas;
- II. observar as condições de funcionamento e segurança das instalações elétrica, mecânica e hidráulica, dando ciência imediata à Direção;
- III. manter um bom relacionamento com os alunos, tratando-os com respeito e dignidade;
- IV. observar as normas de apresentação, higiene pessoal e cuidados que orientam a ação profissional.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 59. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, sendo o centro e a razão de todas as atividades educativas.



Parágrafo único. Aos alunos são garantidas liberdade de expressão e de organização, devendo a Unidade Escolar criar condições para favorecer tal prática.

Art. 60. São deveres do Aluno:

- I.** conhecer e cumprir as normas deste Regimento;
- II.** tratar todos os membros da comunidade escolar com respeito e dignidade;
- III.** colaborar na conservação e asseio do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo;
- IV.** indenizar os prejuízos causados, dolosa ou culposamente, no patrimônio da Unidade Escolar, no material escolar e nos objetos de propriedade dos colegas, professores e funcionários;
- V.** frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- VI.** agir com responsabilidade, na execução dos trabalhos escolares;
- VII.** imbuir-se de espírito esportivo, de estudo, criatividade e pesquisa, concorrendo para a criação de um ambiente favorável a um progresso eficiente;
- VIII.** trajar uniforme oficial da Rede nos dias de aula e/ou atividades extraclasse onde esteja representando a escola;
- IX.** conservar e responsabilizar-se pelos livros não consumíveis fornecidos pela Unidade Escolar até sua devolução.

Art. 61. É vedado ao Aluno:

- I.** promover sorteios, coletas ou subscrições, usando para tais fins o nome da Unidade Escolar, sem autorização da Direção;
- II.** distribuir no recinto da Unidade Escolar quaisquer boletins ou impressos sem autorização da Direção;
- III.** ausentar-se da sala de aula sem a permissão do professor, e da Unidade Escolar, sem a autorização da Direção;
- IV.** portar qualquer instrumento que represente perigo à integridade física dos membros da Unidade Escolar;
- V.** criar qualquer tipo de associação estudantil não constante do presente Regimento;
- VI.** usar roupas inadequadas a permanência na Unidade Escolar;
- VII.** utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não sejam vinculados ao processo de ensino-aprendizagem;
- VIII.** discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da Unidade Escolar.

Art. 62. São direitos do Aluno:

- I.** receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo;



- II. ser valorizado em sua individualidade, em sua experiência extraescolar e nas diferentes habilidades;
- III. ter acesso ao Regimento Escolar e esclarecimentos sobre o Projeto Político-Pedagógico, os planos curriculares, processo de avaliação e dos livros didáticos no início de cada ano letivo;
- IV. ter acesso às informações referentes à frequência e ao seu rendimento escolar;
- V. ter representatividade no processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- VI. participar ativamente do processo de avaliação;
- VII. participar do processo de escolha do aluno representante de turma e do Grêmio Estudantil das Unidades Escolares.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 63. Todos os elementos integrantes da organização da Unidade Escolar são responsáveis pela sua ordem e disciplina, de forma a buscar um ambiente propício ao desenvolvimento harmônico do processo educativo.

Art. 64. O regime disciplinar aplicável aos elementos integrantes da organização da Unidade Escolar se destina a promover a melhoria do processo ensino-aprendizagem, na formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do regime escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

Art. 65. São deveres comuns ao Corpo Administrativo e Pedagógico, Corpo Discente e Equipe de Serviços Gerais:

- I. fidelidade aos fins e objetivos da educação;
- II. observância das normas legais e regimentais;
- III. respeito e observância às ordens emanadas da Direção;
- IV. assiduidade;
- V. pontualidade;
- VI. urbanidade;
- VII. zelo pela conservação do patrimônio escolar;
- VIII. sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias.

Art. 66. Aos funcionários da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá aplica-se o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. Além da legislação expressa no *caput* do artigo, aos integrantes da Carreira do Magistério aplica-se também o disposto na Lei Complementar Municipal nº 161/2007 (Plano de Carreira do Magistério) e na Lei Federal nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 67. A organização disciplinar do Corpo Administrativo e Pedagógico, Corpo Discente e Equipe de Serviços Gerais, além dos direitos e deveres assegurados em Lei, deverá observar normas peculiares, baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 68. O ato de matrícula do aluno e de investidura do professor e de autoridade escolar implicam o compromisso de respeitar e acatar este Regimento Escolar e as decisões das pessoas que, pelas regras deste mesmo Regimento, exercem funções na Rede Pública Municipal de Ensino.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 69. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por leis e normas regimentais, visando a prevenir e evitar repetições de outras falhas.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta.

§ 2º. Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, gradativamente:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita;

III. repreensão;

IV. suspensão da aula ou atividade;

V. suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar ou de outra prevista neste Regimento, até o comparecimento do responsável;

VI. transferência de turno;

VII. orientação disciplinar com ações pedagógicas estabelecidas pelo(s) componente(s) do Corpo Docente, Coordenação Pedagógica e / ou Direção;

VIII. transferência por comprovada inadaptação ao regime da Unidade Escolar, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.

§ 3º. Todas as ações disciplinares previstas neste Regimento Escolar são devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

§ 4º. A pena de suspensão ao aluno não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados, devendo o mesmo realizá-los tão logo seja encerrado o período de suspensão.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 70. Cabe à Comunidade Escolar a elaboração e execução de seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 71. O Projeto Político-Pedagógico constitui-se na organização do trabalho escolar como um todo, conferindo à escola uma identidade que reflita a maneira de pensar e agir e defina as ações educativas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. No Projeto Político-Pedagógico deverão constar alguns elementos tais como finalidades e objetivos da instituição, diagnóstico, princípios e diretrizes pedagógicas, organização curricular, procedimentos



metodológicos, princípios de avaliação, recursos humanos e materiais.

§ 2º. O Projeto Político-Pedagógico será elaborado pelo Corpo Administrativo e Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 72. A avaliação do Projeto Político-Pedagógico será realizada em períodos determinados pela Comunidade Escolar, em conformidade com os prazos estabelecidos para a realização das metas que compõem a ação educativa da Unidade Escolar.

Art. 73. O Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar será analisado e acompanhado por equipes especializadas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 74. O Currículo compreende o conjunto de experiências vivenciadas, numa dinâmica participativa e questionadora, sob a orientação da Unidade Escolar, na busca de melhores condições de vida do indivíduo e da comunidade.

§ 1º. Na construção e elaboração do currículo são observados:

- a) princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
- b) competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;
- c) matriz curricular;
- d) métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades a serem desenvolvidas;
- e) formas variadas de avaliação.

§ 2º. O currículo é fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas demais normas vigentes.

§ 3º. O aluno com necessidades educacionais especiais, com laudo ou parecer pedagógico da Equipe de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, que não acompanhe pedagogicamente o currículo / conteúdo, terá direito a um currículo flexibilizado, construído pela Coordenação Pedagógica da Escola, Professor(es) Regente(s), Professor(es) de Apoio Educacional Especializado, vistado pela Equipe de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O currículo do atendimento educacional especializado deverá ter como função identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminam as barreiras para plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Art. 75. O desenvolvimento do currículo consta do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, conferindo-lhe características próprias conforme o perfil de cada Unidade Escolar.

Art. 76. Os fundamentos básicos do currículo são fixados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a política educacional constituída e a legislação em vigor.

Parágrafo único. As matrizes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos), Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos), Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio constam como anexos deste Regimento.



Art. 77. Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes:

- I.** a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito do bem comum e a ordem democrática;
- II.** orientação para o trabalho;
- III.** promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 78. O início e o término do ano letivo serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O desenvolvimento das atividades docentes e discentes na unidade escolar dar-se-á de fevereiro a dezembro, havendo quinze dias de recesso em julho e férias escolares em janeiro.

§ 2º. As Unidades Escolares ficarão abertas à comunidade de janeiro a dezembro, a fim de possibilitar o atendimento ao público.

§ 3º. Cabe às Unidades Escolares cumprir o calendário único instituído e/ou determinado pela Secretaria Municipal de Educação através de resolução.

Art. 79. O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de atividades.

Art. 80. Todas as atividades planejadas pela Unidade Escolar deverão constar no calendário escolar.

Art. 80-A. A divisão do ano letivo dar-se-á do seguinte modo:

..Caput acrescentado pelo peloPARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

§ 1º. O ano letivo será dividido em 3 (três) trimestres apenas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular.

.. § 1º acrescentado pelo peloPARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

§ 2º. Para a I Fase da Educação de Jovens e Adultos o ano letivo continuará sendo dividido em 4 (quatro) bimestres.

.. § 2º acrescentado pelo peloPARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

§ 3º. Para a II Fase a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos continuará em 2 (dois) bimestres por semestre.

.. § 3º acrescentado pelo peloPARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 81. A matrícula na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá é gratuita e deve ser requerida pelo aluno, quando maior ou emancipado, e pelos pais e/ou responsáveis, no caso de aluno menor e não emancipado, em época própria, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo único. A Unidade Escolar deve assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação da matrícula.

Art. 82. As Unidades Escolares devem assegurar a matrícula aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 83. Será admitida a matrícula com dependência em até dois componentes curriculares, sendo vedado ao aluno a opção pela regressão.

Art. 84. São condições para matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

I. Na Educação Infantil:

– Creche:

a) Berçário I (B I): 04 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março;

b) Berçário II (B II): 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março;

c) Maternal I (M I): 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;

d) Maternal II (M II): 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.

– Pré-Escola:

a) Pré-Escola I (P I): 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março;

b) Pré-Escola II (P II): 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março.

§ 1º. As turmas da Educação Infantil (creche e pré-escola) serão organizadas de acordo com a faixa etária fixada no artigo 84, I, e o número (quantitativo) de alunos fixado pelo artigo 105, I, deste Regimento.

II. No Ensino Fundamental:

a) a idade mínima para ingresso no primeiro ano de escolaridade será de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março;

b) nos demais anos de escolaridade, fica a Unidade Escolar responsável pela regularização da vida escolar do aluno, caso o mesmo esteja impossibilitado de comprovar escolaridade anterior;

c) o número (quantitativo) de alunos por turma é fixado no artigo 105, II, deste Regimento.

III. Na Educação de Jovens e Adultos:

a) a matrícula na Educação de Jovens e Adultos será destinada aos alunos com 15 (quinze) anos de idade completos;

b) o número (quantitativo) de alunos por turma é fixado no artigo 105, § 1º, deste Regimento.

IV. No Ensino Médio:

a) o ingresso no 1º ano do Ensino Médio será para os concluintes do Ensino Fundamental;

b) o número (quantitativo) de alunos por turma é fixado no artigo 105, III, deste Regimento.



V. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- a) o ingresso na Educação Profissional Técnica de Nível Médio obedecerá a critérios fixados por Edital publicado oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) o número (quantitativo) de alunos por turma é fixado no artigo 105, III, deste Regimento.

Art. 85. Em caso de impossibilidade de comprovação de vida escolar anterior, no ato da matrícula, será exigida declaração expressa da inexistência ou impossibilidade de comprovação da vida escolar, dos pais, do responsável legal pelo aluno ou do próprio aluno, caso seja maior e capaz, dando ciência, por escrito, das penalidades legais a que se sujeitam por falsa declaração.

Art. 86. A matrícula poderá ser:

- a) inicial;
- b) renovada;



c) por transferência.

Art. 87. Matrícula inicial é a que se dá em qualquer ano / fase ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do indivíduo.

Parágrafo único. Constitui também matrícula inicial, aquela prevista no art. 24, II, c, da Lei Federal nº 9394/96, regulamentada pela Deliberação CME nº 001/2002.

Art. 88. Matrícula renovada é a que se dá em qualquer ano / fase ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, caracterizando-se uma ou mais das seguintes situações:

I. quando o aluno vem cursar, na mesma Unidade Escolar, de período letivo imediatamente anterior, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido;

II. quando concluído pelo aluno, com êxito, processo de aceleração de estudos na própria Unidade Escolar e/ou em outra Unidade da Rede, na forma do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico;

III. quando concluído, pela Unidade Escolar, processo avaliativo específico que recomende o avanço em ano(s) / fase(s) ou em outra forma de organização adotada;

IV. quando o indivíduo retorna os estudos na mesma Unidade Escolar após interrupção.

Art. 89. A matrícula por transferência ocorre quando o aluno apresenta à Unidade Escolar de destino histórico escolar emitido pela Unidade Escolar de origem, que informe todos os dados pertinentes à vida escolar do mesmo, até a data de emissão do documento.

Parágrafo único. O histórico escolar de que trata este artigo não pode ser exigido para matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 90. A matrícula por transferência pode ser feita:

I. por classificação, quando a Unidade Escolar de destino procede a matrícula do aluno no ano / fase ou em outra forma de organização adotada, de acordo com a indicação da Unidade Escolar de origem, constante do histórico escolar;

II. por reclassificação, por iniciativa da Unidade Escolar de destino, com anuência dos responsáveis ou do próprio aluno, se maior de idade, de acordo com as normas curriculares gerais, compatibilizando a realidade pedagógica das Unidades Escolares de origem e de destino, de maneira a posicionar adequadamente o aluno.

Art. 91. A matrícula com dependência somente é admitida a partir do 6º (sexto) ano de escolaridade e o seu planejamento deve integrar o Projeto Político-Pedagógico, bem como sua duração e carga horária.

Art. 92. O certificado de conclusão do Ensino Médio e o diploma da Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão emitidos somente após a aprovação do aluno em todos os componentes da matriz curricular estabelecida para os cursos.

Art. 93. No momento da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou identidade (Registro Geral) do aluno (original e cópia);

b) carteira de vacinação (até 06 anos de idade) (original e cópia);



- c) especificação oficial do tipo sanguíneo (original);
- d) cadastro de pessoa física (CPF) do aluno a partir dos 14 (catorze) anos (original e cópia);
- e) comprovante de residência (original e cópia);
- f) 02 fotos 3x4 (atualizadas em cada renovação de matrícula);
- g) histórico escolar ou declaração provisória de escolaridade (original);
- h) documento de identidade do pai/mãe/responsável legal (original e cópia);
- i) documento judicial de guarda de menor, se for o caso (cópia);
- j) atestado de saúde para prática esportiva (original).

§ 1º. A não apresentação dos documentos solicitados nas alíneas “f” e “j”, não impede a efetivação da matrícula.

§ 2º. As cópias dos documentos apresentados deverão ser conferidas pelo funcionário responsável pelo registro da matrícula e arquivadas na pasta do aluno, constando da cópia o registro de conferência, assinado e datado pelo funcionário.

§ 3º. Os documentos solicitados nas alíneas “c”, “g” e “j” (especificação oficial do tipo sanguíneo, histórico escolar ou declaração provisória de escolaridade e atestado de saúde para prática esportiva), deverão ser arquivados na pasta do aluno em sua forma original.

Art. 94. Qualquer que seja a localização da Unidade Escolar de destino, não pode ser exigida declaração de vaga.

Art. 95. A matrícula resultante de transferência é de competência exclusiva da Unidade Escolar receptora, prescindindo de coparticipação ou aval do Poder Público que, contudo, poderá a qualquer momento no exercício de sua competência supervisora, examinar e avaliar os procedimentos adotados, à luz da legislação educacional, questionando-os se necessário e encaminhando os procedimentos corretivos cabíveis.

Art. 96. Quando da transferência do aluno proveniente de Unidade Escolar localizada no território brasileiro, a matrícula na Unidade Escolar receptora poderá ser feita por classificação ou por reclassificação, conforme aponte a análise da documentação escolar do matriculando.

Art. 97. Quando da transferência do aluno proveniente de Unidade Escolar localizada fora do território brasileiro, a matrícula na Unidade Escolar receptora poderá ser feita por reclassificação resultante do processo de análise que:

I. terá como base as normas curriculares gerais;

II. acatará as disposições do respectivo acordo cultural, quando existente, em particular as concernentes à equivalência de estudos;

III. poderá incluir procedimentos de adaptação de estudos, tais como módulos, programas de estudos, aulas individuais e outros recursos também passíveis de utilização como parte do processo de matrícula de alunos oriundos de Unidades Escolares situadas em território brasileiro, segundo as peculiaridades de cada caso e a garantia de exequibilidade em fase das demais atividades e do percentual mínimo de 75%



de frequência que se exige do aluno.

Art. 98. Em se tratando de transferência de aluno oriundo de Unidade Escolar localizada no exterior, a matrícula poderá ser feita a qualquer altura do ano ou período letivo, desde que relativamente ao ano / período letivo a ser cursado de imediato, esteja garantida a possibilidade de cumprimento dos mínimos de carga horária, dias letivos e de frequência exigidos, respectivamente no art. 24, I e IV, da Lei Federal nº 9.394/96.

§ 1º. Para cumprimento dos mínimos, os números apurados dentro do ano letivo em curso incluirão os pertinentes aos estudos realizados, no exterior durante aquele ano civil e os possíveis de serem realizados, na Unidade Escolar receptora, no tempo restante do seu ano letivo.

§ 2º. Em se tratando de aluno de nacionalidade estrangeira, deverá ser observada a legislação específica.

Art. 99. Não é permitido negar transferência a nenhum aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá. (Redação dada pela Errata publicada no Jornal Oficial de Maricá de 13/05/2013, edição 367, p. 4).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a situação de transferência nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período escolar, hipótese em que caberá ao Diretor da Unidade Escolar analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 100. Ao se transferir o aluno deve receber da Unidade Escolar de origem, para apresentação e arquivamento na Unidade Escolar de destino, um histórico escolar, em papel timbrado, que informe:

- a) a identificação completa do aluno;
- b) os anos cursados na Unidade Escolar e em outros frequentados anteriormente, se for o caso;
- c) os resultados de avaliação obtidos em cada ano cursado e concluído e os resultados apurados no ano letivo em curso, caso se trate de transferência no decorrer do ano letivo;
- d) o significado dos símbolos porventura utilizados para exprimir resultados;
- e) a carga horária total do ano letivo e o percentual de frequência do aluno até o momento da transferência.

§ 1º. No histórico escolar quando concluído o ano, a fase ou qualquer outra forma de organização adotada, consigna-se a situação final do aluno como aprovado (AP), quando não há impedimento à continuidade dos estudos no ano, como reprovado (REP), quando há impedimento a continuidade dos estudos. Para os aprovados com dependência consignar-se-á a situação final como aprovado com dependência (AP/DEP).

§ 2º. O estabelecido neste artigo é de observância compulsória, mesmo em se tratando de Unidade Escolar com a sistemática de progressão continuada, caso em que, pela inexistência de retenção, sempre será consignada a aprovação (aprovado).

§ 3º. Em se tratando de transferência no decorrer do ano letivo, constará do documento histórico escolar os dados essenciais dos programas desenvolvidos nas séries, de forma a ser possível à Unidade Escolar de destino buscar a melhor forma de integração do aluno à nova escola.

§ 4º. Em se tratando de transferência de aluno com necessidades educacionais especiais, constará, em anexo, relatório elaborado pelo(s) professor(es) da turma regular de ensino, conjuntamente com o(s) professor(es) de apoio educacional especializado.



Art. 101. Ao aluno em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação da documentação é permitido frequentar a Unidade Escolar de destino pelo período máximo, improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, cuja validade, para fins escolares, só passa a ser reconhecida com a concretização da matrícula.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá encaminhar ao órgão próprio do sistema a relação dos alunos, cujos responsáveis não cumpriram o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 102. À Unidade Escolar de origem, desde que localizada em território brasileiro, é concedido o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para expedir a documentação de transferência a contar da data do requerimento feito pelo interessado.

Art. 103. Caso se apure irregularidade na documentação do aluno transferido, após concretizada a matrícula na Unidade Escolar de destino, e não se apurando má fé do estudante ou de seu responsável, cabe a nova Unidade Escolar o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro e a comunicação ao órgão próprio do sistema.

~~**Art. 104.** Excetuada a situação de que trata o artigo 97 deste Regimento, quando ocorrer a situação de aluno ser matriculado após iniciado o ano letivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após findo o primeiro bimestre letivo sem ter sido matriculado em outra Unidade Escolar, anteriormente, no mesmo ano letivo, sua frequência, para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorridos, a contar da data de sua matrícula.~~

Art. 104. Excetuada a situação de que trata o artigo 90 deste Regimento, quando ocorrer a situação de aluno ser matriculado após iniciado o ano letivo, no máximo até 90 (noventa) dias após findo o primeiro trimestre/bimestre letivo sem ter sido matriculado em outra escola, anteriormente, no mesmo ano letivo, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorridos, a contar da data de sua matrícula.(NR)

.. Artigo 104 com redação determinada pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

Art. 105. Para a organização das Unidades Escolares e a qualidade do processo ensino-aprendizagem, fica estabelecido o número máximo de alunos por turma, nos seguintes níveis:

I. Educação Infantil:

– Creche:

a) Berçário I (B I): 06 (seis) a 08 (oito) alunos;

b) Berçário II (B II): 06 (seis) a 08 (oito) alunos;

c) Maternal I (M I): 15 (quinze) alunos;

d) Maternal II (M II): 15 (quinze) alunos.

– Pré-Escola:

a) Pré-Escola I (P I): 20 (vinte) alunos;

b) Pré-Escola II (P II): 20 (vinte) alunos.



II. Ensino Fundamental:

a) 1º, 2º e 3º anos de escolaridade: 25 (vinte e cinco) alunos; (Redação dada pelo Parecer CME nº 001/2013, publicado no Jornal Oficial de Maricá de 28/08/2013, edição 398, p. 17).

b) 4º e 5º anos de escolaridade: 30 (trinta) alunos; (Redação dada pelo Parecer CME nº 001/2013, publicado no Jornal Oficial de Maricá de 28/08/2013, edição 398, p. 17).

c) 6º ao 9º ano de escolaridade: 40 (quarenta) alunos.

III. Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio: 40 (quarenta) alunos.

§ 1º. O número de alunos nas turmas de Educação de Jovens e Adultos obedecerá aos mesmos parâmetros do inciso II deste artigo.

§ 2º. Para cada matrícula de aluno com necessidade educacional especial, serão subtraídas duas matrículas regulares, de acordo com as vagas disponíveis.

§ 3º. A composição das turmas deverá obedecer às características das dependências da Unidade Escolar, respeitando a metragem mínima da área de 1 m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física.

Art. 106. É assegurada às turmas de 1º, 2º e 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental, prioridade na distribuição dos professores, bem como as turmas de 9º ano e imediatamente, às demais turmas (anos de escolaridades).

Parágrafo único. Na distribuição das turmas / anos de escolaridade com os professores, prevalecerão critérios que favoreçam o pleno desenvolvimento ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO V DA DEPENDÊNCIA / PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 107. É admitida nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, a partir do 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, do 1º ano do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a matrícula com dependência / progressão parcial em até 2 (dois) componentes curriculares, desde que preservada a sequência do currículo.

Art. 108. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, não será admitida a dependência / progressão parcial no ingresso e nem durante o curso.

Art. 109. A dependência / progressão parcial, com caráter preferencialmente presencial, deve propiciar ao aluno a superação de suas deficiências na aprendizagem por meio de metodologias especiais.

Art. 110. A Unidade Escolar poderá utilizar as seguintes estratégias para a realização da dependência / progressão parcial:

I. frequência em turma de outro turno (contraturno);

II. trabalho com módulos ou programas de estudo elaborados pela unidade escolar com utilização de horário complementar de professores para atendimento ao aluno.

Parágrafo único. A estratégia utilizada e o resultado do processo de dependência / progressão parcial deverá ser registrada no diário de classe, ata de resultados finais e ficha individual do aluno.



Art. 111. Em caso de reprovação, o professor do respectivo componente curricular apresentará relatório sobre o desempenho do aluno, especificando os conhecimentos que não foram construídos, com vistas ao planejamento da dependência do ano seguinte.

Parágrafo único. As normas e critérios da dependência / progressão parcial deverão constar de termo de compromisso a ser assinado pelo pai / mãe / responsável legal do aluno ou pelo aluno, se maior de idade.
Art. 112. As atividades seguirão o calendário escolar letivo e os procedimentos de avaliação previstos deverão ser acompanhados pela Coordenação Pedagógica da Unidade e, na falta desta, pelo(a) Diretor(a).

Art. 113. Na hipótese de transferência, a escola que receber o aluno deverá apresentar o plano de dependência / progressão parcial para o mesmo.

Art. 114. A reprovação em componente curricular do último ano do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio impede sua finalização. O aluno só concluirá o Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio se cumprir, sob o regime de dependência / progressão parcial, o componente curricular no qual apresentou aproveitamento insuficiente, obtendo aprovação.

Art. 115. O aluno que for reprovado no componente curricular do ano de escolaridade e no mesmo componente que cumpre em regime de dependência / progressão parcial será considerado reprovado no final do ano letivo.

Parágrafo único. O aluno não poderá ser reprovado na dependência / progressão parcial quando tiver sido aprovado no mesmo componente curricular do ano regular.

Art. 116. O aluno poderá concluir o processo de dependência / progressão parcial, ainda no 1º (primeiro) semestre letivo.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 117. A avaliação é um processo sistemático, contínuo, integral, cumulativo e participativo, destinado a verificar o alcance dos objetivos, de modo a reorientar o processo ensino-aprendizagem, tendo um caráter diagnóstico.

§ 1º. A avaliação, em seu caráter democrático e coerente, pressupõe que todos os participantes da ação educativa, sem exceção, sejam avaliados em momentos individuais e coletivos.

§ 2º. Na avaliação preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

SEÇÃO I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 118. A avaliação terá como objetivos:

I. diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que irão nortear o planejamento da ação pedagógica;

II. verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de construção do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;

III. fornecer aos educadores, elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o planejamento;



IV. demonstrar ao educando seus avanços e dificuldades, estimulando maior envolvimento do mesmo, no processo ensino-aprendizagem, oportunizando a autoavaliação constante;

V. fundamentar a tomada de decisão, quanto à promoção ou não do educando nos diversos níveis e modalidades da educação.

SEÇÃO II DA PERIODICIDADE E DO REGISTRO

~~Art. 119. O processo de avaliação será contínuo e cumulativo e seus resultados registrados, bimestralmente, da seguinte forma:~~

Art. 119. O processo de avaliação será contínuo e cumulativo e seus resultados registrados, trimestralmente/bimestralmente, da seguinte forma:

Artigo 119 com redação determinada pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

~~a) através de fichas de acompanhamento ou relatórios na Educação Infantil, nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental e na I fase da Educação de Jovens e Adultos.~~

a) por meio de fichas de acompanhamento na Educação Infantil, nos 1º, 2º ou 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental e na I Fase da Educação de Jovens e Adultos.

Alínea a com redação determinada pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

~~b) através de notas do 4º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, II a IX fase da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio.~~

Art. 120. A análise dos resultados do processo educativo deve ser garantida no calendário escolar:

I. em reuniões pedagógicas entre os Educadores da Unidade Escolar;

~~II. em Conselhos de Classe bimestrais.~~

II. em Conselhos de Classe trimestrais/bimestrais.

Inciso II com redação determinada pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

Art. 121. É dever da Unidade Escolar informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre o rendimento dos alunos, através de registros formais e reuniões periódicas.

SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

~~Art. 122. Nos instrumentos utilizados nas avaliações a partir do 4º (quarto) ano de escolaridade do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observados os critérios técnico-pedagógicos, os resultados finais alcançados expressar-se-ão por valor numérico total, assim distribuído:~~

~~a) 1º bimestre = 20 (vinte) pontos;~~

~~b) 2º bimestre = 20 (vinte) pontos;~~

~~e) 3º bimestre = 30 (trinta) pontos;~~



~~d) 4º bimestre = 30 (trinta) pontos;~~

~~e) Nota final = 100 (cem) pontos.~~

Art. 122.–Nos instrumentos utilizados nas avaliações a partir do 4º (quarto) ano de escolaridade do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observados os critérios técnico-pedagógicos, os resultados finais alcançados expressar-se-ão por valor numérico total, assim distribuído:

- a) 30 (trinta) pontos - 1º trimestre
- b)40 (quarenta) pontos - 2º trimestre
- c)30(trinta) pontos – 3º trimestre
- d) Nota final= 100 pontos

Parágrafo Único: As atividades de recuperação paralela deverão ser registradas nos diários de classe , no resumo dos conteúdos

Art. 123. Nos instrumentos utilizados nas avaliações a partir da II fase da Educação de Jovens e Adultos, observados os critérios técnico-pedagógicos, os resultados finais alcançados expressar-se-ão por valor numérico total, assim distribuído:

- a) 1º bimestre = 40 (quarenta) pontos;
- b) 2º bimestre = 60 (sessenta) pontos;
- c) Nota final = 100 (cem) pontos.

Art. 124. Para efeito de aprovação, o aluno deve atingir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, ao final do período letivo e ter a frequência mínima exigida por lei.

Parágrafo único. O registro das notas será expresso em números inteiros.

Art. 125. Os diagnósticos alcançados em cada avaliação deverão servir como parâmetros de verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino-aprendizagem, proporcionando-se ao aluno, os meios e as oportunidades necessárias à sua recuperação, que será paralela ao longo do período letivo.

Art. 126. O aluno que, por motivo justificado, não realizar quaisquer dos instrumentos exigidos nas avaliações, terá direito a nova oportunidade de avaliação, com instrumentos de teor e objetivos equivalentes ao aplicado na época própria, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo o aluno efetuar requerimento para este fim, cabendo à Direção da Unidade Escolar o deferimento ou o indeferimento do mesmo.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser feito no prazo de 48 horas após a realização da avaliação, pelo pai/mãe/responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior.

Art. 127. Considerando a natureza e os objetivos da avaliação como processo, as sanções de caráter disciplinar, aplicadas ao aluno, não poderão interferir nos registros do processo educativo.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Art. 128. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento sem o objetivo de promoção.

Art. 129. Os 03 (três) anos iniciais (1º, 2º e 3º anos de escolaridade) do Ensino Fundamental e a I fase da



Educação de Jovens e Adultos devem assegurar a alfabetização, o letramento, o desenvolvimento das diversas formas de expressão, o aprendizado da língua portuguesa, a literatura, a música e demais artes, a educação física, a matemática, a ciência, a história e a geografia, garantindo ao aluno um percurso contínuo de aprendizado.

~~**Parágrafo único.** Os 02 (dois) anos iniciais (1º e 2º anos de escolaridade) do Ensino Fundamental não têm natureza reprobatória, exceto pela apuração da assiduidade (frequência mínima de 75%), constituindo um processo contínuo e sistemático que opta por valorizar os aspectos qualitativos do desenvolvimento do educando, sendo o registro do desempenho do mesmo sob a forma de fichas de acompanhamento e / ou relatório. (Redação dada pelo Parecer CME nº 001/2013, publicado no Jornal Oficial de Maricá de 28/08/2013, edição 398, p. 17):~~

Parágrafo único. Os 02 (dois) anos iniciais (1º e 2º anos de escolaridade) do Ensino Fundamental não têm natureza reprobatória, exceto pela apuração da assiduidade (frequência mínima de 75%), constituindo um processo contínuo e sistemático que opta por valorizar os aspectos qualitativos do desenvolvimento do educando, sendo o registro do desempenho do mesmo sob a forma de fichas de acompanhamento.(NR)

Parágrafo Único com redação determinada pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

Art. 130. A promoção ou a retenção do aluno, no Ensino Fundamental (do 3º ao 9º ano de escolaridade), na I à IX fase da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, acontecerá em decorrência da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade. (Redação dada pelo Parecer CME nº 001/2013, publicado no Jornal Oficial de Maricá de 28/08/2013, edição 398, p. 17).

§ 1º. A promoção ou a retenção do aluno no 3º ano de escolaridade do Ensino Fundamental está condicionada ao registro de desempenho realizado sob a forma de fichas de acompanhamento e / ou relatórios. (Redação dada pelo Parecer CME nº 001/2013, publicado no Jornal Oficial de Maricá de 28/08/2013, edição 398, p. 17).

~~§ 2º. A promoção ou a retenção do aluno na I fase da Educação de Jovens e Adultos está condicionada ao registro do desempenho realizado sob a forma de fichas de acompanhamento e / ou relatórios. (Redação dada pelo Parecer CME nº 001/2013, publicado no Jornal Oficial de Maricá de 28/08/2013, edição 398, p.17):~~

§ 2º. A promoção ou a retenção do aluno na I fase da Educação de Jovens e Adultos está condicionada ao registro do desempenho realizado sob a forma de fichas de acompanhamento.

§ 2º com redação determinada pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

~~§ 3º. O termo desistente poderá ser empregado para o aluno que não justificar suas faltas ininterruptas em período igual ou superior a 02 (dois) bimestres consecutivos na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental, Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e igual ou superior a 01 (um) bimestre na Educação de Jovens e Adultos. (Redação dada pelo Parecer CME nº 001/2013, publicado no Jornal Oficial de Maricá de 28/08/2013, edição 398, p. 17):~~

§ 3º. O termo desistente poderá ser empregado para o aluno que não justificar suas faltas ininterruptas em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos na Educação Básica (Deliberação CME 002/2017, publicada no JOM 765).

§ 3º com redação determinada pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá



Art. 131. Será considerado aprovado a partir do 4º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, da II fase da Educação de Jovens e Adultos, nos 03 (três) anos do Ensino Médio e nos 04 (quatro) anos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aluno que, ao final do ano letivo, tiver obtido:

- I. mínimo de 50 (cinquenta) pontos obtidos em cada componente curricular;
- II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas;
- III. frequência e aprovação com êxito no estágio referente a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 132. São merecedores de tratamento excepcional os alunos amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75, matriculados em qualquer ano de escolaridade do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. A estratégia utilizada e o resultado do processo de tratamento excepcional deverão ser registrados no diário de classe e na ficha individual do aluno.

Art. 133. A avaliação na Educação Inclusiva será contínua e periódica e levará em conta o desempenho do aluno tanto na classe inclusiva como na sala de recursos com a participação de todos os profissionais envolvidos no seu processo de aprendizagem.

§ 1º. O aluno com necessidades educacionais especiais será avaliado através de relatórios e / ou outros instrumentos elaborados pelo professor da turma regular de ensino em parceria com o professor de apoio especializado, sempre que este último se fizer necessário, levando-se em consideração as necessidades de cada aluno.

§ 2º. Será garantido ao aluno com necessidades educacionais especiais a permanência necessária para que o mesmo possa concluir o currículo previsto.

Art. 134. Ao final de cada ano escolar ou fase, o aluno com necessidades educacionais especiais que não atingir os objetivos previstos para esse ano de escolaridade ou fase, poderá ter esse período de escolarização ampliado por mais de 01 (um) ano, de acordo com o julgamento e indicação do Conselho de Classe, a fim de se equalizar suas oportunidades de aprendizagem.

~~**Parágrafo único.** Deverá participar do Conselho de Classe o(s) Professor(es) de Apoio Educacional Especializado e um profissional da Equipe da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.~~

Parágrafo Único. Deverão participar do Conselho de Classe os Professores Mediadores e um profissional do Setor de Educação Inclusiva da Secretaria de Educação.(NR)

Parágrafo Único com redação determinada pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

SEÇÃO V D A RECUPERAÇÃO

Art. 135. A recuperação, entendida como um dos momentos do processo de construção do conhecimento, é um direito do aluno e deverá acontecer paralelamente e sistematicamente com vistas à reorientação contínua de estudos e à criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 136. A recuperação tem sua organização e o seu planejamento estabelecidos no Projeto Político-



Pedagógico da Unidade Escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 137. A recuperação será paralela e se processará sempre que houver necessidade de intervenção na ação educativa, sendo definida em programas de atividades e esforços conjugados, durante o período letivo, sob orientação e responsabilidade do próprio professor da turma, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A estratégia utilizada e o resultado do processo de recuperação paralela deverão ser registrados no diário de classe e arquivados na Unidade Escolar.

~~**Art. 138.** Prevalecerá a maior nota (pontuação) obtida pelo aluno após a recuperação paralela de bimestre.~~

Art. 138 – Prevalecerá a maior nota (pontuação) obtida pelo aluno após a recuperação paralela do trimestre/bimestre.

Art.138 com redação determinada pelo PARECER CME Nº 001/2018 Aprova alterações do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

Art. 139. É garantida a recuperação paralela em todos os componentes curriculares aos alunos do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 140. A classificação ocorrerá em qualquer ano de escolaridade, exceto no 1º do Ensino Fundamental e na I fase da Educação de Jovens e Adultos, podendo ser feita:

- a) por promoção;
- b) por transferência;
- c) por ausência de comprovação de escolarização anterior.

Art. 141. Em caso de ausência de comprovação da escolaridade anterior, o aluno poderá ser classificado em qualquer ano no decorrer do 1º ano letivo, durante os primeiros 30 (trinta) dias cursados pelo aluno.

§ 1º. Esta classificação se aplicará no caso em que o aluno não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar, e dependerá de uma avaliação específica, elaborada pelo(s) professor(es) regente(s), vistada pela Coordenação Pedagógica, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º. O responsável pelo aluno ou este, se maior, deverá declarar, por escrito, sob as penas da Lei, a inexistência ou impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior.

Art. 142. O processo de avaliação para a classificação do aluno é aplicado pelo professor e deve abranger os conteúdos da Base Nacional Comum e previstos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Os resultados obtidos no processo de classificação são registrados em atas específicas e devem constar da ficha individual e integrar a pasta individual do aluno.

Art. 143. O aluno poderá ser reclassificado, em qualquer ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo como base os componentes curriculares de âmbito nacional e previstos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.



Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá

Aprovado pelo Parecer CME nº 002/12, de 22 de outubro de 2012, publicado no JOM de 05/11/2012, edição 330, páginas 13 – 21.

Alteração: Errata publicada no JOM de 13/05/2013, edição 367, p. 4.

Alteração: Parecer CME nº 001/2013, de 02/08/2013, publicado no JOM de 28/08/2013, edição 398, páginas 15 – 17.

§ 1º. A reclassificação dependerá de uma avaliação cuidadosa e específica, elaborada pelo(s) Professor(es) Regente(s) e pela Coordenação Pedagógica, de forma que possibilite sua adaptação ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e da Matriz Curricular estabelecida para a Rede Pública Municipal de Ensino.



§ 2º. É aplicável o processo de reclassificação para os alunos que estejam matriculados na Unidade Escolar e que tiveram sido reprovados por insuficiência de frequência, desde que demonstrem rendimento escolar superior ao mínimo exigido para promoção, no ano escolar ou fase na qual se verificou a insuficiência de frequência.

Art. 144. Ao aluno com atraso escolar será garantida a possibilidade de aceleração de estudos, mediante projeto pedagógico específico estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 145. Garantir-se-á ao aluno a possibilidade de avanço nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental e Ensino Médio, mediante avaliação da aprendizagem, elaborada pelo(s) professor(es) regente(s) e vistada pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os casos de avanço deverão ser sinalizados pelo(s) professor(es) regente(s), à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, a quem cabe o acompanhamento e a validação do processo.

Art. 146. Os resultados dos exames especiais de classificação e reclassificação, inclusive avanço e aceleração, serão registrados em atas, ficha individual e diários de classe e constarão do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. A(s) ata(s) referente(s) aos exames especiais de classificação e reclassificação deverá(ão) ser arquivada(s) na pasta do aluno.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Caberá à Direção da Unidade Escolar promover meios para leitura e análise deste Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 148. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio contará com um Coordenador Técnico, cujas competências encontram-se fixadas no Plano de Curso aprovado pelo Órgão Competente.

Art. 149. O ato de matrícula implica para o matriculado compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 150. Nos dias de festa nacional ou de tradição local, a Unidade Escolar poderá promover, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

Art. 151. O hasteamento da Bandeira e o canto do Hino Nacional deverão ocorrer em caráter solene durante todo o ano letivo, na forma da legislação em vigor.

Art. 152. As solenidades, festas e eventos a serem realizadas na Unidade Escolar sujeitar-se-ão à aprovação da Direção.

Art. 153. São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Art. 154. Todo o material permanente adquirido com verbas do orçamento público, de doações e / ou outras fontes, fazem parte do patrimônio da Unidade Escolar, devendo ser numerado e registrado em livro próprio.

Art. 155. Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com eles conflitem, as disposições de Lei e Instruções ou Normas de Ensino, emanadas de Órgãos ou Poderes



competentes.

Art. 156. Os casos omissos no presente Regimento Escolar serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 157. A Secretaria Municipal de Educação editará Resoluções, Instruções e / ou Orientações complementares a este Regimento Escolar.

Art. 158. Este Regimento escolar entrará em vigor após aprovação pelos órgãos competentes e publicação oficial.

Maricá, 22 de outubro de 2012.

MARTA DE MELLO QUINAN
 Secretária Municipal de Educação

ANEXOS

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Âmbitos	Eixos Curriculares	Carga Horária Semanal					
		Anos de Escolaridade					
		Creche				Pré-Escola	
		Berçário I (B I)	Berçário II (B II)	Maternal I (M I)	Maternal II (M II)	Pré-Escola I (P I)	Pré-Escola II (P II)
Formação Pessoal e Social	Identidade, Autonomia	*	*	*	*	*	*
	Conhecimento do Mundo	Linguagem Oral e Escrita	*	*	*	*	*
Corpo e Movimento		*	*	*	*	*	*
Artes Visuais		*	*	*	*	*	*
Conhecimentos Matemáticos		*	*	*	*	*	*
Natureza e Sociedade		*	*	*	*	*	*
Música		*	*	*	*	*	*
Carga horária semanal		20	20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	800	800	800	800	800

Observações:

- 1) (*) sempre presente.
- 2) Mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais.
- 3) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.



**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
 1º SEGMENTO: ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO DE ESCOLARIDADE)**

Componentes Curriculares		Carga Horária Semanal				
		Anos de Escolaridade				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
	História	*	*	*	*	*
	Geografia	*	*	*	*	*
	Ciências	*	*	*	*	*
	Matemática	*	*	*	*	*
	Educação Física	*	*	*	*	*
	Arte	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso	*	*	*	*	*
Parte Diversificada	Produção Textual	*	*	*	*	*
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	800	800	800	800

Observações:

- 1) (*) sempre presente.
- 2) Mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais.
- 3) Ensino Religioso, Educação Física, Arte e Produção Textual não terão caráter reprobatório.
- 4) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
 2º SEGMENTO: ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO DE ESCOLARIDADE)**

Componentes Curriculares		Carga Horária Semanal				Carga Horária Total
		Anos de Escolaridade				
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	04	04	04	04	640
	Matemática	04	04	04	04	640
	Educação Física	02	02	02	02	320
	Arte	02	02	02	02	320
	História	04	04	04	04	640
	Geografia	04	04	04	04	640
	Ciências Físicas e Biológicas	04	04	04	04	640
	Carga Horária Semanal	24	24	24	24	3840
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	320
	Ensino Religioso	01	01	01	01	160
	Produção Textual	02	02	02	02	320
	Geometria	02	02	02	02	320
	Carga horária semanal	07	07	07	07	1120
Carga horária semanal		31	31	31	31	4960
Carga horária anual		1240	1240	1240	1240	4960

Observações:

- 1) O ano letivo foi organizado em 40 (quarenta) semanas.
- 2) 01 (uma) hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos.
- 3) Ensino Religioso não terá caráter reprobatório.
- 4) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.



**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
ENSINO FUNDAMENTAL: 1º SEGMENTO (I À V FASE DE ESCOLARIDADE)**

Componentes Curriculares		Carga Horária Semanal				
		Fases de Escolaridade				
		I fase	II fase	III fase	IV fase	V fase
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
	História	*	*	*	*	*
	Geografia	*	*	*	*	*
	Ciências	*	*	*	*	*
	Matemática	*	*	*	*	*
	Educação Física	*	*	*	*	*
	Arte	*	*	*	*	*
Parte Diversificada	Produção Textual	*	*	*	*	*
Carga horária semanal		20	15	15	15	15
Carga horária anual total (I fase)		800	---	---	---	---
Carga horária semestral total (II à V fase)		---	300	300	300	300

Observações:

- 1) (*) sempre presente.
- 2) O ano letivo foi organizado em 20 (vinte) semanas, 15 horas semanais para as turmas de II a V fase e 40 (quarenta) semanas, 20 horas semanais para as turmas de I fase.
- 3) Educação Física, Arte e Produção Textual não terão caráter reprobatório.
- 4) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
ENSINO FUNDAMENTAL: 2º SEGMENTO (VI À IX FASE DE ESCOLARIDADE)
(QUATRO SEMESTRES)**

Componentes Curriculares		Carga Horária Semanal				Carga Horária Total
		Fases de Escolaridade				
		VI fase	VII fase	VIII fase	IX fase	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	04	04	04	04	320
	História	03	03	03	03	240
	Geografia	03	03	03	03	240
	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	240
	Matemática	04	04	04	04	320
	Educação Física	02	02	02	02	160
	Arte	02	02	02	02	160
	Carga Horária Semanal	21	21	21	21	1680
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	160
	Produção Textual	02	02	02	02	160
	Carga Horária Semanal	04	04	04	04	320
Carga horária semanal		25	25	25	25	2000
Carga horária semestral total		500	500	500	500	2000

Observações:

- 1) 01 (uma) hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos.
- 2) O semestre letivo foi organizado em 20 (vinte) semanas.
- 3) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal			Carga Horária Total	
	Anos de Escolaridade				
	1º ano	2º ano	3º ano		
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias				
	Língua Portuguesa e Literatura	4	4	4	480
	Arte	1	1	--	80
	Educação Física	1	1	1	120
	Ciências Humanas e suas Tecnologias				
	História	2	2	2	240
	Geografia	2	2	2	240
	Filosofia	1	1	1	120
	Sociologia	1	1	1	120
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias				
	Química	2	2	2	240
	Física	2	2	2	240
	Biologia	2	2	2	240
	Matemática	3	3	4	400
	Carga Horária Semanal	21	21	21	2520
	Parte Diversificada	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias			
Língua Estrangeira (Inglês)		2	2	2	240
Língua Estrangeira Opcional (Espanhol)		1	1	1	120
Produção Textual		1	1	1	120
Carga Horária Semanal	4	4	4	480	
Carga Horária Semanal Total	25	25	25	3000	
Carga Horária Anual Total	1000	1000	1000	3000	

Observações:

- 1) O ano letivo foi organizado em 40 (quarenta) semanas.
- 2) 01 (uma) hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos.
- 3) As disciplinas serão oferecidas de segunda-feira a sexta-feira: 05 tempos diários.
- 4) O ensino da disciplina Língua Estrangeira Opcional (Espanhol) será oferecido sobre a forma de projeto.
- 5) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.



**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
EM EDIFICAÇÕES
(TURNOS: DIURNO E NOTURNO)**

Área	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Total
		Anos de Escolaridade				
		1º	2º	3º	4º	
Base Nacional Comum						
A Linguagem e suas Tecnologias	Língua Portuguesa / Literatura	3	3	3	2	440
	Artes	-	1	-	1	80
	Educação Física	2	2	2	-	240
B Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Biologia	2	2	2	-	240
	Física	2	2	2	-	240
	Matemática	3	2	2	2	360
	Química	2	2	2	-	240
C Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	2	2	-	-	160
	História	2	2	-	-	160
	Filosofia	1	1	1	-	120
	Sociologia	1	1	1	-	120
Carga Horária Semanal		20	20	15	5	2400
Parte Diversificada						
A	Língua Estrangeira (inglês)	2	2	2	-	240
A	Língua Estrangeira (espanhol)	2	2	2	-	240
A	Informática Geral	2	-	-	-	80
A	Produção Textual	-	-	-	2	80
Carga horária Semanal		6	4	4	2	640
Parte Específica						
Projetos	Desenho Técnico	2	-	-	-	80
	Desenho Arquitetônico	-	2	-	-	80
	Projeto Arquitetônico	-	-	-	2	80
	Projetos Cívicos	-	-	-	2	80
	Instalações Elétricas Prediais	-	-	-	2	80
	Instalações Hidráulicas Prediais	-	-	1	2	120
Construção	Mecânica dos Solos e Fundações	-	-	1	2	120
	Topografia	-	3	-	-	120
	Estruturas	-	-	2	2	160
	Tecnologia das Construções	-	-	2	2	160
	Materiais de Construção	-	-	2	2	160
Gestão	Planejamento, Orçamento e Controle de Obras	-	-	2	2	160
	Legislação	-	-	-	2	80
Carga Horária Semanal		2	5	10	20	1480
Carga Horária Semanal Total		28	29	29	27	113
Carga Horária Anual		1120	1160	1160	1080	4520
Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso		480 horas				
TOTAL GERAL						5000

Observações:

- 1) O ano letivo foi organizado em 40 (quarenta) semanas.
- 2) 01 (uma) hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos no turno diurno e a 45 (quarenta e cinco) minutos no turno noturno.
- 3) As disciplinas Língua Estrangeira Opcional (Espanhol) e Educação Física poderão ser oferecidas aos sábados.
- 4) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.